

2a.

32

Proc. nº 6401/1931.

Vistos e relatados os autos do processo em que Aristides Nunes Cunha reclama contra a sua dispensa do serviço da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, o reclamante foi admitido em 28 de Agosto de 1920, tendo sido dispensado a 23 de Outubro de 1929, quando contava, portanto, 9 annos, 1 mez e 25 dias de serviço, tempo que se reduz a 8 annos e 6 meses e 23 dias, descontando-se-lhe 212 dias de faltas não justificadas (doc. de fls. 8);

Considerando que, nos termos do art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente, só depois de 10 annos de serviço effectivo é que o ferroviario gozava da garantia de estabilidade funcional, não podendo ser demittido se não em virtude de falta grave, devidamente apurada no necessari inquerito administrativo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao pedido constante da petição de fls. 2, offi ciando-se nesse sentido ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1932.

Marlo de A. Ramos

Presidente

G. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Fozende Alvim

Procurador Gc:

Publicado no Diario Official de 29 de Outubro de 1932.